MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS Santana do Livramento Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Dispõe sobre o regramento operacional do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas do Instituto Federal Sul-rio-grandense do Câmpus Santana do Livramento.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O presente Regulamento normatiza as atividades e os procedimentos relacionados ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul.
- Art. 2º O TCC é considerado requisito para a obtenção de certificação final e emissão de diploma.

CAPÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 3º O trabalho de conclusão de curso (TCC) do Curso de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas constitui-se numa atividade curricular interdisciplinar, objetivando o estudante aplicar os conhecimentos teóricos e práticos abordados nos componentes curriculares. Por conseguinte, é proporcionado ao estudante a possibilidade de pesquisar inovações e/ou desenvolver soluções

vinculadas à área de conhecimento e ao perfil de egresso do Curso.

Parágrafo único. O TCC pode ser realizado nas seguintes modalidades:

- I Projeto de pesquisa, com ênfase nos objetivos do curso, baseado em procedimentos que envolvam o método científico;
- II Projeto de desenvolvimento de sistemas, baseado em procedimentos que envolvam o método científico com a finalidade de identificação de um problema que oportunize uma atividade profissional ao qual deve possuir uma aplicação prática.
- Art.4º O TCC consiste na elaboração, pelo acadêmico concluinte, de um trabalho que demonstre sua capacidade para formular, fundamentar e desenvolver um produto e/ou trabalho de pesquisa, conforme previsão do PPC do Curso de modo claro, objetivo, analítico e conclusivo.
- § 1º O TCC deve ser desenvolvido segundo as normas que regem o trabalho e a pesquisa científica, as determinações deste Regulamento e outras regras complementares que venham a ser estabelecidas pelo colegiado / coordenação de Curso.
- § 2º O TCC visa a aplicação dos conhecimentos construídos e das experiências adquiridas durante o curso.
- § 3º O TCC consiste numa atividade individual do acadêmico, realizada sob a orientação e avaliação docente.
- § 4º Os professores orientadores serão designados a cada semestre por lista emitida pela coordenação do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.
- § 5º Os trabalhos poderão ser coorientados por profissionais de nível superior que atuam ou não no curso, ou vinculados a outras instituições de ensino ou empresas atuantes na área do estudo, desde que seja estabelecido um termo de compromisso entre as partes.
- § 6° O termo de compromisso com o professor orientador deverá ser efetivado antes do início do desenvolvimento do TCC.
- § 7º O número máximo de orientandos por professor orientador será definido pela coordenação de curso de acordo com a demanda discente e disponibilidade do corpo docente do curso.
- § 8º Tanto o estudante como o professor podem desistir da orientação do TCC, sem prejuízo da possibilidade de conclusão do mesmo, por parte do aluno, mediante justificativa por escrito entregue à coordenação do curso. O prazo será de, no máximo, 30 dias após o início da orientação, com exceção aos casos escusos a este regulamento.
- § 9º Para o desenvolvimento do TCC o estudante deverá estar aprovado em todos os componentes curriculares anteriores ao 5º (quinto) semestre do curso e ter definido um professor orientador.

- Art. 5° O TCC tem como objetivos gerais:
- I Estimular a pesquisa, a produção científica e o desenvolvimento pedagógico sobre um objeto de estudo pertinente ao curso;
- II Possibilitar a sistematização, aplicação e consolidação dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso, tendo por base a articulação teórico-prática;
- III Permitir a integração dos conteúdos, contribuindo para o aperfeiçoamento técnico-científico e pedagógico do acadêmico;
- IV Proporcionar a consulta bibliográfica especializada e o contato com o processo de investigação científica;
- V Aprimorar a capacidade de interpretação, de reflexão crítica e de sistematização do pensamento.

CAPÍTULO III

DA MODALIDADE E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

- Art. 6º No Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas o TCC é desenvolvido na modalidade de projeto de pesquisa ou projeto de desenvolvimento de sistemas, em conformidade com o Projeto Pedagógico de Curso.
- § 1º Considerando a natureza da modalidade de TCC na modalidade de projeto de pesquisa, são previstos os seguintes procedimentos técnicos para o desenvolvimento do referido trabalho:
 - a) Delineamento da pesquisa;
 - b) Revisão da literatura e do estado da arte;
 - c) Coleta de dados;
 - d) Organização de dados;
 - e) Análise e interpretação dos dados;
 - f) Produção do trabalho monográfico.
- § 2º Considerando a natureza da modalidade de TCC na modalidade de projeto de desenvolvimento de sistemas, são previstos os seguintes procedimentos técnicos para o desenvolvimento do referido trabalho:
 - a) Delineamento do projeto de desenvolvimento de sistemas;

- b) Revisão da literatura e do estado da arte;
- c) Levantamento de requisitos;
- d) Análise e projeto de requisitos;
- e) Estudo de tecnologias;
- f) Construção de protótipos ou produtos tecnológicos;
- g) Testes e validação de protótipo ou produtos tecnológicos;
- h) Produção do trabalho monográfico.
- § 3º O texto a ser apresentado para a banca e a versão final em meio eletrônico terá o caráter de trabalho monográfico tratamento escrito e aprofundado de um assunto, de maneira descritiva e analítica, em que a tônica seja a reflexão sobre o tema em estudo.
- § 4º A produção do texto monográfico orienta-se pelas regras básicas de escrita acadêmico-científica da ABNT, bem como pelas normas de apresentação dispostas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO ESCRITA, DEFESA E AVALIAÇÃO

Seção I

Da apresentação escrita

- Art. 7º O TCC deverá ser apresentado sob a forma escrita, a cada membro da banca examinadora com antecedência de, no mínimo, 30 dias em relação à data prevista para a apresentação oral.
- § 1º A estrutura do texto escrito integrará, obrigatoriamente os seguintes itens: Resumo, palavras-chave, introdução, fundamentação teórica, metodologia, resultados e discussão, conclusão e referências bibliográficas.
- § 2º O trabalho deverá ser redigido, obrigatoriamente, de acordo com o Modelo Padrão disponibilizado pela Coordenação de Curso, obedecidas as seguintes normas de formatação:
- I Fonte: Times New Roman, tamanho 12;
- II Espaçamento entre linhas 1,5;
- III Margens: superior e esquerda 3 cm, e inferior e direta 2 cm.

Seção II

Da apresentação oral

- Art. 8º A apresentação oral do TCC, em caráter público, ocorre de acordo com o cronograma definido pelo Colegiado/Coordenação de Curso, sendo composto de três momentos:
- I Apresentação oral do TCC pelo acadêmico;
- II Fechamento do processo de avaliação, com participação exclusiva dos membros da Banca Avaliadora;
- III Escrita da Ata, preenchimento e assinatura de todos os documentos pertinentes.
- § 1º O tempo de apresentação do TCC pelo acadêmico é de 30 minutos, com tolerância máxima de 10 minutos adicionais.
- § 2º Após a apresentação, a critério da banca, o estudante poderá ser arguido por um prazo máximo de 30 minutos.
- § 3º Aos estudantes com necessidades especiais facultar-se-ão adequações/adaptações na apresentação oral do TCC.
- Art. 9º As apresentações orais dos TCCs ocorrerão a partir do sexto semestre, conforme cronograma estabelecido e divulgado previamente pelo Coordenador de Curso.

Seção III

Da avaliação

- Art. 10. A avaliação do TCC será realizada por uma banca examinadora, designada pelo colegiado/coordenação de curso, por meio da análise do trabalho escrito e de apresentação oral.
- Art. 11. Após a avaliação, caso haja correções a serem feitas, o discente deverá reformular seu trabalho, segundo as sugestões da banca.
- Art. 12. Após as correções solicitadas pela Banca Avaliadora e com o aceite final do Professor Orientador, o acadêmico entregará à Biblioteca do câmpus uma cópia do TCC em formato eletrônico (.doc ou .odt e .pdf).
- Parágrafo único. O prazo para entrega da versão final do TCC é definido pela Banca Avaliadora no ato da defesa, não excedendo a 30 dias a contar da

data da apresentação oral.

- Art. 13. O TCC somente será considerado concluído quando o acadêmico entregar, com a anuência do orientador, a versão final e definitiva.
- Art. 14. Os critérios de avaliação envolvem:
- I No trabalho escrito organização estrutural; linguagem adequada e concisa; argumentação coerente com o referencial teórico; aprofundamento conceitual condizente com o nível de ensino; correlação do conteúdo com o curso; correção linguística e o esmero acadêmico-científico.
- II Na apresentação oral domínio do conteúdo; organização da apresentação; capacidade de comunicação das ideias e de argumentação.
- Art. 15. A composição da nota será obtida por meio de pareceres emitidos por cada membro da banca, cuja pontuação máxima será 10 pontos. A nota final será expressa pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca.
- § 1º Para ser aprovado, o aluno deve obter nota final igual ou superior a 6 pontos.
- § 2º Caso o acadêmico seja reprovado em TCC, terá uma segunda oportunidade de readequar seu trabalho e reapresentá-lo num prazo máximo de 90 dias.
- Art. 16. Verificada a ocorrência de plágio total ou parcial, o TCC será considerado nulo, tornando-se inválidos todos os atos decorrentes de sua apresentação.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DA BANCA

- Art. 17. A Banca Avaliadora será composta por 3 membros titulares.
- § 1º O Professor Orientador será membro obrigatório da Banca Avaliadora e seu presidente.

- § 2º A escolha dos demais membros da Banca Avaliadora fica a critério do Professor Orientador e do orientando, com a sua aprovação pelo colegiado/coordenadoria de curso.
- § 3º O coorientador, se existir, poderá compor a Banca Avaliadora, porém sem direito à arguição e emissão de notas, exceto se estiver substituindo o orientador.
- § 4º A critério do orientador, poderá ser convidado um membro externo ao Câmpus/Instituição, desde que relacionado à área de concentração do TCC e sem vínculo com o trabalho.
- § 5º A participação de membro da comunidade externa poderá ser custeada pelo câmpus, resguardada a viabilidade financeira.
- Art. 18. Ao presidente da banca compete lavrar a Ata.
- Art. 19. Os membros da banca farão jus a um certificado emitido pela Instituição, devidamente registrado pelo órgão da instituição competente para esse fim.
- Art. 20. Todos os membros da banca deverão assinar a Ata, observando que todas as ocorrências julgadas pertinentes pela banca estejam devidamente registradas, tais como, atrasos, alteração dos tempos, prazos para a apresentação das correções e das alterações sugeridas, dentre outros.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

- Art. 21. A orientação do TCC será de responsabilidade de um professor do curso ou de área afim do quadro docente.
- Parágrafo único. É admitida a orientação em regime de coorientação, desde que haja acordo formal entre os envolvidos (acadêmicos, orientadores e Coordenação de Curso).
- Art. 22. Na definição dos orientadores devem ser observadas, pela Coordenação e pelo Colegiado de Curso, a oferta de vagas por orientador, definida quando da oferta do componente curricular, a

- afinidade do tema com a área de atuação do professor e suas linhas de pesquisa e/ou formação acadêmica e a disponibilidade de carga horária do professor.
- § 1º O número de orientandos por orientador não deve exceder a 6 por período letivo.
- § 2º A substituição do Professor Orientador só será permitida em casos justificados e aprovados pelo Colegiado de Curso e quando o orientador substituto assumir expressa e formalmente a orientação.

Art. 23. Compete ao Professor Orientador:

- I Orientar o(s) aluno(s) na elaboração do TCC em todas as suas fases, do projeto de pesquisa até a defesa e entrega da versão final da monografia.
- II Realizar reuniões periódicas de orientação com os alunos e emitir relatório de acompanhamento e avaliações.
- III Participar da banca de avaliação final na condição de presidente da banca.
- IV Orientar o aluno na aplicação de conteúdos e normas técnicas para a elaboração do TCC, conforme as regras deste regulamento, em consonância com a metodologia de pesquisa acadêmico/científica.
- V Efetuar a revisão da monografia e autorizar a apresentação oral, quando julgar o trabalho habilitado para tal.
- VI Acompanhar as atividades de TCC desenvolvidas em ambientes externos, quando a natureza do estudo assim requisitar.
- VII Informar à coordenação de curso sobre qualquer anormalidade referente ao desenvolvimento das atividades referentes à orientação.

Art. 24. Compete ao Orientando:

- I Observar e cumprir a rigor as regras definidas neste Regulamento.
- II Atentar aos princípios éticos na condução do trabalho de pesquisa, fazendo uso adequado das fontes de estudo e preservando os contextos e as relações envolvidas no processo investigativo.
- III Apresentar proposta a ser desenvolvida e seu andamento.
- IV Contatar o orientador.
- V Definir o tema do trabalho em conjunto com o orientador.
- VI Comparecer às reuniões de orientações.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 25. Os custos relativos à elaboração, apresentação e entrega final do TCC ficam a cargo do acadêmico.
- Art. 26. Cabe ao Colegiado / Coordenadoria de Curso a elaboração dos instrumentos de avaliação (escrita e oral) do TCC e o estabelecimento de normas e procedimentos complementares a este Regulamento, respeitando os preceitos deste, do PPC e definições de instâncias superiores.
- Art. 27. O discente que não cumprir os prazos estipulados neste regulamento deverá enviar justificativa por escrito ao colegiado do curso que julgará o mérito da questão.
- Art. 28. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado / Coordenadoria de Curso e pelo Professor Orientador.
- Art. 29. Compete à Coordenadoria de Curso definir estratégias de divulgação interna e externa dos trabalhos desenvolvidos no Curso.